



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS 003/2014

O MUNICÍPIO DE QUARAÍ, torna público que, no dia **26/03/2014, às 12:00horas**, estará recebendo e procedendo à abertura dos envelopes dos documentos de habilitação previstos no preâmbulo e das propostas das empresas interessadas em participar da presente licitação na modalidade **Tomada de Preços**, do tipo menor preço unitário, em conformidade com as disposições deste Edital, bem como com as expressas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Quaraí, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

ITEM 1 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

1.1. Os licitantes deverão entregar até o dia, hora e local indicados no preâmbulo, os envelopes nº 01 – Documentação e nº 02 – Proposta de Preços, fechados, indevassáveis e perfeitamente identificados, contendo a seguinte inscrição para cada envelope, respectivamente:

AO MUNICÍPIO DE QUARAÍ
SETOR DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS 003/2014
ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTAÇÃO
NOME DA LICITANTE

AO MUNICÍPIO DE QUARAÍ
SETOR DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS 003/2014
ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA LICITANTE

1.2. Os documentos exigidos no Envelope Nº 01 - Documentação - poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

1.3. A autenticação pelo servidor municipal será realizada **até o dia anterior ao recebimento dos envelopes.**

ITEM 2 – OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - Contratação de empresa, para a realização dos serviços de recuperação de calçamentos com pedras irregulares, nas ruas da cidade de Quaraí, quando se fizer necessário.

ITEM 3 – DA EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços deverão ser realizados de acordo com as necessidades do Município, sendo a contratada avisada 24 horas de antecedência, pela Secretaria Municipal de Obras Transportes e Infraestrutura..

3.2 - A contratada realizará os serviços de recuperação de vias pavimentadas de nossa cidade, quando os serviços se fizerem necessários, e será responsável pela remoção dos entulhos referente aos serviços executados.

3.3 – Todos os materiais e serviços a serem utilizados para a execução do objeto do presente edital serão

de responsabilidade da Contratada.

3.4 - A Contratada será responsável pela contratação do pessoal necessário para a realização dos serviços, ficando responsável pelos encargos sociais previstos em lei.

ITEM 4 - DO CADASTRO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar **até o terceiro dia anterior a entrega dos envelopes**, os seguintes documentos:

4.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Registro comercial, no caso de empresa individual;

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c)** Cédula de identidade dos diretores da empresa.
- d)** Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro funcional, menores de idade, na forma do inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações (inciso introduzido pela Lei nº9.854 de 27/10/99).

4.2 – REGULARIDADE FISCAL:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova do Alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica, sede ou filial, conforme o caso;
- c)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei (INSS);
- d)** **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal na forma da Lei, compreendendo os seguintes documentos:
 - e.1)** Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, na sede da Licitante e Certidão quanto à dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal da sede da Licitante;
 - e.2)** Certidão de Quitação de tributos estaduais junto à Fazenda Estadual, da sede da Licitante;
 - e.3)** Certidão de Quitação de tributos municipais junto à Fazenda Municipal, da sede da Licitante.
- f)** Prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

4.3– QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Registro da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) (engenheiro civil ou Engenheiro Eletricista) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante. Deverão também apresentar a certidão com visto do CREA/RS, as empresas cujo domicílio da sede esteja localizado fora do Estado do Rio Grande do Sul.
- b)** Atestado ou atestados técnicos emitidos por empresa privada ou órgão público, devidamente registrado(s) no CREA, que comprove a execução, por parte do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa licitante, de obras e serviços similares e compatíveis com o objeto desta licitação.

OBSERVAÇÃO:

- c)** Comprovação de que os profissionais de nível superior, mencionados no(s) atestado(s), pertencem ao quadro permanente da empresa, será feito através de:
 - c. 1)** em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;

- c. 2) no caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social(CTPS);
- d) Declaração assinada pelo responsável legal e técnicos da empresa de plena aceitação dos termos do Edital.
- e) Relação e declaração de disponibilidade dos equipamentos mínimos necessários para execução dos trabalhos objeto da licitação.

4.4 – QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. No caso de empresas constituídas dentro deste exercício social, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, com os Termos de Abertura e Encerramento;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à abertura.

4.5 – MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA:

- a) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar no envelope de habilitação (nº01), declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e certidão simplificada da Junta Comercial ou cópia do certificado de registro de enquadramento da Junta Comercial em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, autenticada pela Junta Comercial, expedida no máximo há 60 (sessenta) dias da data de abertura da licitação, além de todos os documentos previstos no edital.
- b) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresentem, no envelope de habilitação (nº01), declaração firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.
- c) A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender a **alínea “a” do Item 4.2**, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- d) A cooperativa que atender a **alínea “b” do Item 4.2**, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- e) O benefício de que trata os itens anteriores não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- f) O prazo que trata as **alíneas “c” e “d” do item 4.2**, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido o interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- g) A não regularização da documentação, no prazo fixado nas **alíneas “c” e “d” do item 4.2**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

OBS: Os documentos supra-relacionados poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente por funcionário da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

ITEM 5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Na parte externa do envelope devera constar:

AO MUNICÍPIO DE QUARAI
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº003/2014
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA PROPONENTE)

5.2 - Para efeito de habilitação, a(s) empresa(s) ou cooperativa(s) concorrente(s) deverá (ão) apresentar no envelope 01:

- a) Certificado de Registro Cadastral desta Prefeitura, atualizado;
- b) Os documentos descritos no item 4.2 alíneas “c”, “d”, “e1,2,3” e “f, 4.3, 4.4 alínea “b”;
- c) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;
- e) A não apresentação da credencial, ou a incorreção do documento da comprovação da representação impedirá que o representante se manifeste pelo licitante, não lhe acarretando, contudo, sua inabilitação;
- f) Fica facultado aos licitantes a apresentação dos documentos constantes no item 4.1 e demais documentos dos itens 4.2, 4.3 e 4.4.**
- g) Os documentos supra-relacionados poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente por funcionário da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

ITEM 6 – DAS PROPOSTAS.

A proposta deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, e, incluirá:

- a) preço do metro quadrado da recuperação da pavimentação com pedras irregulares.
- a) declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução dos serviços.
- b) declaração do prazo de validade da proposta, a contar da data marcada para a entrega dos envelopes desta TOMADA DE PREÇOS, assinada pelo licitante ou representante legal. No silêncio da proposta, subentende-se 60 (sessenta) dias.
- c) declaração de que a forma de pagamento será de acordo com o item X do Edital.

ITEM 7 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o MENOR PREÇO UNITÁRIO, respeitando o critério de aceitabilidade dos preços.

ITEM 8– DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

8.1 – Não serão admitidas propostas que apresentarem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, sendo as mesmas desclassificadas.

8.2 – O preço máximo admitido do metro quadrado de reparo de pavimentação e remoção de entulho será de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)**.

ITEM 9 – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Edital serão atendidas com recursos provenientes da seguinte dotação:

Órgão	Código Destino	Projeto/ Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Nome do Elemento	Código Reduzido
Secret. Munic. Obras Transp. E Infraestrutura	1	037	Calçamento e Pavimentação de Vias Públicas	44.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	8581

ITEM 9 – DO PRAZO DE REAJUSTE

9.1 - O Contrato Administrativo assinado entre as partes será válido por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período até o limite da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Municipal.

9.2 - A forma de reajuste será anual tendo como base o índice do acumulado do IGP-M no período, ou outro que vier a substituí-lo.

ITEM 10 – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – Os pagamentos serão efetuados na tesouraria da Prefeitura Municipal até o quinto dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, mediante a fiscalização e medição realizada pelo órgão fiscalizador (Secretaria de Obras e Transportes e Infraestrutura), e apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

ITEM 11 – DOS RECURSOS

Dos atos praticados pela administração no curso do procedimento licitatório caberão recursos nos termos do que dispõe o art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

ITEM 12 – DAS PENALIDADES E MULTAS

A Contratada sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato:

De 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

De 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

De 1% (um por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para conclusão da obra.

c) A Multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao CONTRATANTE e possibilidade da rescisão contratual.

d) Rescindindo este instrumento pelos motivos mencionados nesta cláusula, sem prejuízo das demais condições deverá a empresa independente de notificação, interpelação judicial ou extra judicial, desocupar o local das obras e devolvê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da expedição do ato rescisório, sob pena de incidir em multa de 0,5% (zero, cinco por cento), sobre o total contratado, por dia que exceder o prazo fixado e, se for o caso compensados com os valores apurados dos serviços não faturados, mas já executados.

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Secretário da Administração, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

ITEM 13 – DO ANEXO

ANEXO I – Minuta de Contrato.

ITEM 14 – OUTRAS DISPOSIÇÕES

A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do edital.

ITEM 15 – DOS ESCLARECIMENTOS

Os interessados poderão obter informações complementares sobre a licitação, no Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Quaraí de segunda a sextas-feiras no horário das 07h às 13h.,ou pelo Fone (055) 423-1001 , FAX (055) 423-1961, com Lúcio Menna Barreto ou pelo site www.quarai.rs.gov.br.

ITEM 16 – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Nenhuma proposta será recebida após o dia e hora marcada, nem serão permitidos adendos ou modificações.

17.2 – Não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência contida no presente Edital.

17.3 – A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de aceitar uma ou rejeitar todas as propostas apresentadas, de acordo com a conveniência do Município.

Quaraí-RS, 07 de março de 2014.

Ricardo Olaechea Gadret
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II - M I N U T A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Origem: Processo de Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS 003/2014.

Contrato celebrado entre o Município de Quaraí, com sede na Prefeitura Municipal, sito na Av. Artigas nº 310. Cidade de Quaraí-RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.123.492/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Mario Raul da Rosa Corrêa, ora denominado simplesmente Município, e de outro lado à empresa, CNPJ nº, estabelecida em, na nº, representada neste ato pelo(a)....., CPF nº....., residente e domiciliado na, nº, em, que subscrevem, lavrou-se o presente contrato para execução de obras, conforme proposta da empresa, memorial descritivo e projeto, que fazem parte integrante deste Contrato como se nele estivessem transcritos, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

Contratação de empresa, para a realização dos serviços de recuperação de calçamentos com pedras irregulares, nas ruas da cidade de Quaraí, quando se fizer necessário.

CLAUSULA SEGUNDA – Da Execução:

3.1 - Os serviços deverão ser realizados de acordo com as necessidades do Município, sendo a contratada avisada 24 horas de antecedência, pela Secretaria Municipal de Obras Transportes e Infraestrutura..

3.2 - A contratada realizará os serviços de recuperação de vias pavimentadas de nossa cidade, quando os serviços se fizerem necessários, e será responsável pela remoção dos entulhos referente aos serviços executados.

3.3 – Todos os materiais e serviços a serem utilizados para a execução do objeto do presente edital serão de responsabilidade da Contratada.

3.4 - A Contratada será responsável pela contratação do pessoal necessário para a realização dos serviços, ficando responsável pelos encargos sociais previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor:

Pela execução total do serviço contratado, o Município se obriga a pagar à Contratada, em moeda corrente nacional a importância de R\$, por metro quadrado de pavimento recuperado e remoção de entulho, ficando desde já o Município autorizado a reter 11% sobre mão-de-obra que equivale a R\$, para Seguridade Social.

CLÁUSULA QUARTA – Do Recurso Financeiro:

A despesa correrá por conta da dotação Orçamentária contida na rubrica:

Órgão	Código Destino	Projeto/ Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Nome do Elemento	Código Reduzido
Secret. Munic. Obras Transp. E Infraestrutura	1	037	Calçamento e Pavimentação de Vias Públicas	44.90.51.0 0.00.00	Obras e Instalações	8581

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento:

6.1 – Os pagamentos serão efetuado na tesouraria da Prefeitura Municipal até o quinto dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, mediante a fiscalização e medição realizada pelo órgão fiscalizador (Secretaria de Obras e Transportes e Infraestrutura), e apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SETIMA – Do Prazo e Reajuste:

7.1 – O presente Contrato Administrativo assinado entre as partes, será valido por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período até o limite da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Municipal.

7.2 - A forma de reajuste será anual tendo como base o índice do acumulado do IGP-M no período, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vistoria:

8.1 – Concluídos os trabalhos objeto deste contrato, o Contratado comunicará o fato imediatamente por escrito ao Contratante, o qual dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis que se seguirem ao recebimento daquela comunicação, procederá a vistoria geral dos serviços e, estando estas em condições de serem aceitas, lavrar-se-á o respectivo Termo de Recebimento dos Serviços.

CLÁUSULA NONA – Dos Direitos e das Obrigações:

9.1 – Dos Direitos:

9.1.1 – Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

9.1.2 – Constituem direitos da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;

9.2 – Das Obrigações:

9.2.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

9.2.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributário, fiscais e comerciais;

d) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Inexecução do Contrato:

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão:

11.1 – A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, por meio de expressa notificação, entregue mediante protocolo, de acordo com o disposto no Art. 79 da Lei 8.666 de 21 junho de 1993 e, na ocorrência das hipóteses previstas em seu Art. 78 que acarretará as consequências contratuais e as previstas em lei, em especial, aquelas contidas em seu Art. 80.

11.2 – A CONTRATADA declara conhecer os direitos do contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78,79 e 80 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93.

11.3 – Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes contratantes que cabe ao contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente de procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica da Empresa;
- b) se a CONTRATADA cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- c) se a CONTRATADA transferir o contrato a terceiros, sem expressa autorização do contratante;
- d) se a CONTRATADA deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado;
- f) quando as multas, por descumprimento do prazo atingirem o montante investido pela empresa na obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades e das Multas:

12.1 - A Contratada sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, sempre ocorrer pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato:

De 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de clausula contratual ou norma da legislação pertinente;

De 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

De 1% (um por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para conclusão da obra.

c) A Multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao CONTRATANTE e possibilidade da rescisão contratual.

d) Rescindindo este instrumento pelos motivos mencionados nesta clausula, sem prejuízo das demais condições deverá a empresa independente de notificação, interpelação judicial ou extra judicial, desocupar o local das obras e devolve-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da expedição do ato rescisório, sob pena de incidir em multa de 0,5% (zero, cinco por cento), sobre o total contratado, por dia que exceder o prazo fixado e, se for o caso compensados com os valores apurados dos serviços não faturados mas já executados.

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Secretário da Administração, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Disposições Gerais:

13.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Quaraí - RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, lavrou-se o presente contrato o qual depois de lido as partes e testemunhas por elas achado conforme vai assinado em três vias de igual teor.

Quaraí, RS, de.....de 2014.

CONTRATANTE:

Ricardo Olaechea Gadret
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa

TESTEMUNHAS:
